



AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 18/06/2024 10:17:23

Autos n.º 5452232-14.2024.8.09.0051
Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperanda RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA e Outra

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado e qualificado neste procedimento principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO RC, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial (evento 12), apresentar esta **MANIFESTAÇÃO**, com as inclusas razões, para ao final requerer o seguinte:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go



1. Perlustrando os autos, constata-se que este juízo prolatou o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, nomeou este subscrevente para o encargo de administrador judicial e, concomitantemente, determinou as seguintes providencias iniciais, consoante adiante relatado:

“[...]”

DECISÃO

Trata-se de requerimento para processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **01)RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º06.229.859/0001-53; **02) RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE BUENO T 55LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.081.761/0001-05; **03) RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE VACA BRAVA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.773.470/0001-47; e **04) ED2R – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.263.177/0001-55, todas qualificadas nos autos e integrantes de grupo econômico de fato, denominado “GRUPO RC”, com fulcro e nos termos da Lei n.º 11.101/2005 (“LRJ”).

...

NOMEIO, para exercer a função de administradora judicial, a empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, n.º 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail **cincos@stenius.com.br**, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33da Lei n.º 11.101/2005.



Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com esteio na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estatuídas na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, CONCEDO prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a AJ e as devedoras apresentem proposta sobre a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento do devedor, no grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, advertindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial (evento 1, arquivo 18 - 06.relacaocredoresart.51iii.pdf).

FINDO o prazo e não sendo apresentada a proposta ou qualquer manifestação a propósito, remetam-me os autos concluso para fixação nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005.

Anoto que as devedoras deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005), se necessário;
[...]"

2. Nesse sentido, buscando contribuir com a celeridade e à luz do princípio da cooperação processual¹, que também deve nortear a atuação deste auxiliar do juízo, manifestamos nossa aceitação do honroso encargo em testilha, vez que não existe nenhuma espécie de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

¹ CPC. Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



3. Por sua vez, expressamos ciência do termo para apresentação da proposta sobre a *“forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração”* desta AJ e reforçamos que será tempestivamente apresentada, assim como devidamente cumpridas todas as determinações exaradas.

4. Ao exposto, requer-se:

a. A expedição do respectivo Termo de Compromisso para imediata assinatura.

5. Sendo o que tinha a colaborar, permanecemos à disposição deste juízo para eventuais novos esclarecimentos julgados oportunos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

